



UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DO MONTE E MOSTEIRINHO

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE, ADOÇÃO E FAMÍLIA

Preâmbulo

Considerando:

O envelhecimento da população, a baixa natalidade e a perda de população desta Freguesia, fatores que tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento socioeconómico do território;

Que as tendências demográficas, e as que se prevêem para as próximas décadas, se traduz num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Que as famílias se debatem, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do estado e das autarquias a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Que esta Freguesia pretende contribuir para o aumento da natalidade e fixação da população; proporcionando às famílias melhoria das condições de vida e promovendo a economia local;

Entendeu-se por adequado à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no disposto na alínea h) do nr. 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 1º

Âmbito

1 – Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade, adoção e família, desta União de Freguesias.

Artigo 2º

Apoio à Natalidade e Adoção

1) São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de São João do Monte e Mosteirinho e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2) Podem requerer o incentivo à natalidade e adoção:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;

b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;

d) Os pais adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante conforme a situação.

Artigo 3º

Apoio à família

1 - A atribuição do apoio à família destina-se aos alunos, residentes ou não, que frequentem o Jardim de Infância ou a escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Freguesia de São João do Monte e Mosteirinho.

2- Caso o aluno não frequente o Pré-escolar ou o 1.º Ciclo do Ensino Básico inscritos na Escola Básica de São João do Monte, mas reúnam as condições de acesso do Artigo 4º, nº 1, Alínea a) e b), o apoio é de 50% do seu valor.

Artigo 4º

Condições de acesso

1 - São condições de atribuição de apoio, cumulativamente:

- a) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes, nesta freguesia;
- b) Que pelo menos um dos requerentes, do direito ao incentivo, resida e esteja recenseado há pelo menos um ano contínuo, à data do nascimento da criança ou da data legal da adoção, na Freguesia de São João do Monte e Mosteirinho;
- d) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- e) No caso de adoção que a criança na data legal da adoção tenha idade igual ou inferior a 5 anos;
- f) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, tem de ter morada permanente nesta freguesia.

Artigo 5º.

Modalidades de Apoio

1 - Os apoios a conceder revestem três modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade e adoção;
- b) Apoio à família.

Artigo 6.º

Incentivo à Natalidade e Adoção

1 - O apoio à natalidade e adoção, efetua-se através da atribuição de um subsídio e é atribuído, aos nascimentos ou adoções ocorridas, após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

2- O subsídio referido no número anterior tem os seguintes valores:

- a) 350,00€ pelo nascimento do filho ou criança adotada, por ano, até aos três anos;
- 3 - No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascimentos;
- 4 - O valor do subsídio é pago por transferência bancária.

Artigo 7º
Apoio à família

1 -A atribuição do apoio à família abrange todos os alunos do ensino Pré-escolar e do 1º. Ciclo do Ensino Básico inscritos e a frequentar o Jardim de Infância e a Escola Básica de São João do Monte e Mosteirinho;

2- O subsídio a atribuir tem os seguintes valores por aluno:

a) Alunos do Pré-Escolar 50,00€

b) Alunos do 1º. Ciclo do Ensino Básico 60,00 €

3 — O valor do apoio à família é pago por transferência bancária;

Artigo 8.º
Processo de candidatura

1 - A candidatura à atribuição dos apoios previstos no artigo 7º será instruída com os seguintes documentos a entregar na sede da Junta de Freguesia de São João do Monte e Mosteirinho:

a) Impresso fornecido pela Junta de Freguesia devidamente preenchido;

b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento ou comprovativo do registo;

c) NIB da progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;

d) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária,

e) - Tem legitimidade para requerer o apoio à frequência do Jardim de Infância e Escola do Ensino Básico qualquer pessoa singular, que se identifique como encarregado de educação do menor, como tal identificado no documento comprovativo da matrícula.

f) - Comprovativo de matrícula

g) - Poderão ser solicitados outros documentos ou elementos necessários à boa decisão do pedido.

2 - A candidatura à atribuição dos apoios previstos no artigo 6º. será instruída com todos os documentos do número anterior com exceção da alínea e) e f) a entregar na sede da Junta de Freguesia de São João do Monte e Mosteirinho

Artigo 10º
Prazo de Candidatura

- 1 - A candidatura à Natalidade e Adoção deverá ser efetuada, impreterivelmente, até cento e cinquenta dias após o nascimento ou adoção da criança.
- 2 - No caso de adoção, a data do termo do prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contada a partir da data em que o requerente foi notificado da sentença final da adoção.
- 3 - O prazo para requerer o apoio à frequência do Jardim de Infância e Escola do 1º. Ciclo do Ensino Básico é de 01 de outubro até 15 de dezembro de cada ano.
- 4- O pagamento será efetuado até 28 de fevereiro do ano seguinte.
- 5- O apoio à família tem de ser requerido anualmente.

Artigo 11º
Análise da Candidatura

Compete ao Executivo da Junta de Freguesia a análise de todas as candidaturas

Artigo 12º

Decisão e prazo de reclamação

- 1 – O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) efetuar reclamação dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de São João do Monte e Mosteirinho, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do ofício de decisão.
- 3 – A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicada ao(s) requerente(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 14.º

Direitos da Junta de Freguesia

- 1 - A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o valor do respetivo Incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.
- 2 - O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 13º
Dúvidas e Omissões

1 – As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de São João do Monte e Mosteirinho, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 14º
Entrada em vigor e Vigência

1 – O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.